

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI – SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO GABARITO

- Questão 02

O verbo “abandonar” significa “deixar à própria sorte, desamparar”. “Abandonado/a” seria aquele/a que foi deixado/a, desamparado/a; os dois vocábulos supõem, portanto, que alguém deixou/desamparou outrem. Um animal *abandonado* – assim como uma criança – em alguma ocasião de sua vida teve uma pessoa que o amparasse para que pudesse se encontrar na condição de abandono. No texto, as próprias hipóteses do autor sobre o porquê desse abandono corroboram essa ideia, ou seja, de que um suposto dono *deixou* os animais: “Por que foram atirados à rua? Quem sabe, porque as pessoas enjoam dos bichos quando estes crescem. Ou porque o bicho dá trabalho”, e usa a expressão “de estimação” justamente pelo fato de que esses animais um dia foram objeto *da estima* de seus donos. No caso dos filhos, o autor compara-os a esses animais porque, supõe-se, deveriam ser alvo de afeto – *deveriam ser estimados* – e que, porém, são deixados nas ruas por seus pais/responsáveis.

Assim, a única alternativa correta para a questão é a letra E.

Recurso indeferido.

- Questão 03

O texto de Diaféria pertence ao gênero argumentativo: o autor expõe seu ponto de vista a respeito de um tema, no caso, um problema social - a profusão de crianças abandonadas nas ruas de São Paulo, enfatizando que tal situação se naturalizou na sociedade, ou seja, hoje em dia, é “normal” a presença dessas crianças em nosso cotidiano, supondo ser seu único e fatal destino a criminalidade.

Apesar de se tratar de uma crônica argumentativa (muito próxima do artigo de opinião), a qual autoriza o escritor a utilizar uma linguagem mais informal, e até mesmo recorrer a figuras de linguagem como a ironia, o tema é tratado com seriedade e de forma contundente numa leitura mais reflexiva e profunda (aliás, eis uma das funções da ironia: tratar de maneira aparentemente leve e descontraída um assunto de grande relevância, justamente para atingir o leitor sem a carga de um texto puramente argumentativo).

No final do texto, o autor sugere uma solução para o problema: a oferta de empregos pelo governo, através dos quais essas crianças poderiam “ganhar a vida com o coração limpo e honestidade”. Diaféria revela, aqui, que há uma possibilidade de melhoria, no futuro, para a vida dessas crianças, até mesmo iniciando sua sugestão com a expressão “**É possível** que amanhã [...]”; porém, tal possibilidade depende de um governo que, no momento, não existe - é necessário um “outro governo”, como ele mesmo cita.

Quanto à conclusão do texto, “Podemos sonhar acordados” pode levar o leitor à seguinte interpretação: apenas sonhemos, pois isso nunca vai acontecer (considerando-se que o autor esteja sendo irônico). Por outro lado, o autor sugere, como já mencionado, que há uma esperança de que ocorram mudanças, mesmo não havendo, no presente, um governo que as promoverá – mas nos é permitido sonhar que tudo isso possa ser uma realidade um dia. Ao dizermos que o autor está sendo irônico, portanto, corremos o risco de tornar sem efeito a solução que ele próprio nos dá à problemática em discussão.

A alternativa D não é a correta, uma vez que o autor não descarta toda e qualquer esperança de melhoria - ao contrário, como já esclarecido.

Recurso indeferido.

- Questão 24

O recurso proposto argumenta sobre a semântica do verbo PERMITIR *versus* sua negativa PROIBIR, em conformidade com os direitos individuais da pessoa. Na questão proposta, o verbo PERMITIR está flexionado na modalidade transitivo direto, cuja sinonímia consiste em "dar liberdade para, admitir, tolerar". A questão não avalia os aspectos legais ou direitos constitucionais de o indivíduo ("alguém") dar entrevista livremente, mas de um membro da organização ou corporação se manifestar na imprensa sobre assuntos corporativos para os quais não esteja investido de autorização para comentar.

Recurso indeferido.

- Questão 30

A abrangência da assertiva "Entrevista coletiva é um recurso à disposição da Assessoria de Imprensa que só deve ser convocada quando o assunto a ser tratado for de grande relevância" não invalida e nem contraria a definição do autor mencionado no recurso. A rigor, a referenda, posto que o autor menciona: "limita-se (...) para passar informações relevantes..." Ademais, as hipóteses citadas literalmente pelo autor mencionado não reduzem a relevância do tema a ser objeto de entrevista coletiva.

Recurso indeferido.

Lençóis Paulista, 28 de fevereiro e 2018.

Banca Examinadora do Concurso Público nº 01/2017 da Câmara Municipal de Bariri-SP